



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1935/2025.**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

Processo nº **0814992-48.2025.8.19.0002**,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 39 anos, portadora de **alopecia areata universal** (CID-10 L63.1), com refratariedade corticoide sistêmicos e metotrexato. Sendo indicado o uso de **ritlecitinibe 50mg** (Num. 192190299 - Pág. 1 e 2; Num. 192191752 - Pág. 1).

O medicamento **ritlecitinibe 50mg apresenta registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e **possui indicação** no tratamento da alopecia areata grave, caso da Autora.

O **ritlecitinibe não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Além disso, tal medicamento **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC<sup>1</sup>.

Destaca-se que não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, publicadas pelo Ministério da Saúde, que oriente acerca do diagnóstico e do tratamento da alopecia areata (AA)<sup>2</sup>.

Segundo Consenso sobre tratamento da alopecia areata, da Sociedade Brasileira de Dermatologia, não há evidências de que as terapias comprovadamente modifiquem o curso da doença no longo prazo. Ademais, deve-se informar que o tratamento dessa doença não é algo mandatório<sup>1</sup>.

Contudo, o impacto psicológico e social dos cabelos vai além de seu significado biológico. Efeitos negativos da doença no bem-estar social e emocional e na saúde mental foram evidenciados por índices de qualidade de vida. Diagnósticos psiquiátricos como depressão, transtorno de ansiedade, distúrbios de ajuste e paranoicos foram relatados em até 78% dos pacientes. A AA é a segunda dermatose mais referendada aos psiquiatras por dermatologista, superada apenas pela psoríase<sup>1</sup>.

Verifica-se que a agência de avaliação de tecnologias do Reino Unido – *National Institute for Health and Care Excellence* (NICE) – recomendou (de acordo com arranjo comercial) o uso do medicamento **ritlecitinibe** como uma opção no tratamento de pacientes com 12 anos ou mais com alopecia areata grave<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>CONITEC. Tecnologias Demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

<sup>2</sup>CONITEC. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 19 mai. 2025.

<sup>3</sup> National Institute for Health and Care Excellence (NICE). Ritlecitinib for treating severe alopecia areata in people 12 years and over. Disponível em: <<https://www.nice.org.uk/guidance/ta958/chapter/1-Recommendations>>. Acesso em: 19 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Após feitos os esclarecimentos, este Núcleo conclui da seguinte maneira:

- Considerando que o Autor já fez uso de medicamentos sistêmicos, sem sucesso, e apresenta forma grave da doença com impacto significativo em sua qualidade de vida, o medicamento pleiteado **ritlecitinibe** apresenta-se como uma alternativa terapêutica no caso em tela.
- Contudo, ressalta-se que tal medicamento ainda **não foi avaliado** pela CONITEC com relação ao seu custo-efetividade para a realidade brasileira.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>4</sup>.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **ritlecitinibe 50mg** com 30 cápsulas possui preço de fábrica R\$ 3.849,90, para o ICMS de 0%<sup>9</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em 05 mai. 2025.